



JBRJ

Fls: 52 Rub.: 5

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO JBRJ Nº 12/2016 DE SERVIÇO DE LICENÇA PELO USO DO SOFTWARE "BANCO DE PREÇOS" QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO, TENDO EM VISTA O PROCESSO JBRJ Nº 02011000245/2016-17 RELATIVO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO JBRJ Nº 137/2016.

O INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criada pela Lei nº 10.316, de 06 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07 de Dezembro de 2001, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 04.936.616/0001-20, com sede à Rua Jardim Botânico nº 1008, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor de Gestão **JOÃO ELISIÁRIO LIMA DE REZENDE**, brasileiro, casado, arquiteto, designado Presidente substituto pela Portaria MMA nº 361, de 25 de novembro de 2015, publicada no DOU de 26 de novembro de 2016, seção 2, número 226, página 44, domiciliado à Rua Pacheco Leão, nº 915, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ, portador da carteira de identidade nº 3784619-3 - IFP/RJ, inscrito no CPF 547.117.037-72, conforme os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 6.645 de 18/11/2008, publicado no DOU de 19/11/2008, e, do outro lado, a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, 196, 2º e 3º andar, centro, Curitiba - Paraná, CEP 80.010-160, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, conforme Processo Administrativo nº 02011.000245/2016-17, com base no artigo 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem: resolvem firmar o presente instrumento contratual, elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de aquisição da ferramenta **BANCO DE PREÇOS**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, conforme proposta da Contratada, fls. 05/06, parte integrante deste Contrato, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor global anual deste contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta da Contratada integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

2.2 O pagamento será processado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Contratante, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, agência 16-22-5, conta corrente nº 464-2.

2.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pelo Contratante.

2.4 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

2.5 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da Contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, por meio de consulta “on-line” pelo JBRJ ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

2.6 Havendo erro na nota fiscal / fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.8 O Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro poderá ainda sustar o pagamento de qualquer nota fiscal no todo ou em parte, nos seguintes casos:

2.8.2 existência de qualquer débito para com o JBRJ; e,

2.8.3 existência de débitos para com terceiros relacionados com os serviços contratados e que possa pôr em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao JBRJ ou a seus servidores.

2.9 Do valor da(s) nota(s) fiscal(ais) e/ou fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será (ão) deduzida(s), de pleno direito:

2.9.1 multas impostas pelo Instituto, previstas na Cláusula Décima Sexta – Das Penalidades;



2.9.2 multas, indenizações ou despesas a ele imposta, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e,

2.9.3 cobrança indevida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

3.3 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração.

3.4 O valor do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses ou na menor periodicidade que a legislação permitir, na proporção da variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), tomando-se como a data limite do primeiro reajuste o interregno mínimo de um ano a partir da apresentação da proposta formulada à época da contratação, sendo que os reajustes subsequentes dar-se-ão a partir do fato que deu origem ao último reajuste ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Orçamento Geral da União a cargo do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, previsto na seguinte classificação:

UG: 443020

Plano Interno: CTRADJBRJ

Elemento de Despesa: 3390.39

Fonte: 0250

Tipo de Empenho: Ordinário

Nº da Nota de Empenho: 2016NE800313, de 27SET16.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

5.1.2 efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.1.3 prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.1.4 comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias;

5.1.5 Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu

conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA; e,

5.1.6 Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1 executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.2 responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

5.2.3 manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

5.2.4 responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao Contratante ou a terceiros;

5.2.5 manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo Contratante. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao Contratante, com indicação do substituto; e,

5.2.6 notificar ao Contratante sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da Contratada, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A Contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,05 (cinco centésimos) % do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do Contratante no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

7.2 Sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a Contratada poderá sofrer as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas mediante critérios de razoabilidade e proporcionalidade que considerem a gravidade da infração cometida e os prejuízos sofridos pelo Contratante;

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o Contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que o Contratado vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

7.3 As multas definidas nesta Cláusula não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previstos no art. 393, e seu parágrafo único, do Código Civil, bem como, quando a comunicação do problema referente ao fornecimento não for feita à **CONTRATADA**, pelos meios definidos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima.

7.4 Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, letra "f" da Lei nº 8.666/93.

7.5 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado da garantia prestada, do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.6 A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, bem como do ato de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União e as penalidades de advertência e multa serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

7.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal, a Contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

8.2 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.

8.3 A tolerância do Contratante em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigi-los a qualquer tempo.

8.4 Ensejarão rescisão contratual a subcontratação parcial que não tenha sido previamente autorizada pelo Contratante, bem como a subcontratação total do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na legislação Lei nº 8.666/93.

9.2 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regulamente feitas, se enviadas, com registro de recebimento, por carta, ofício, telegrama, fac-símile ou e-mail.

9.3 Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada a outra parte.

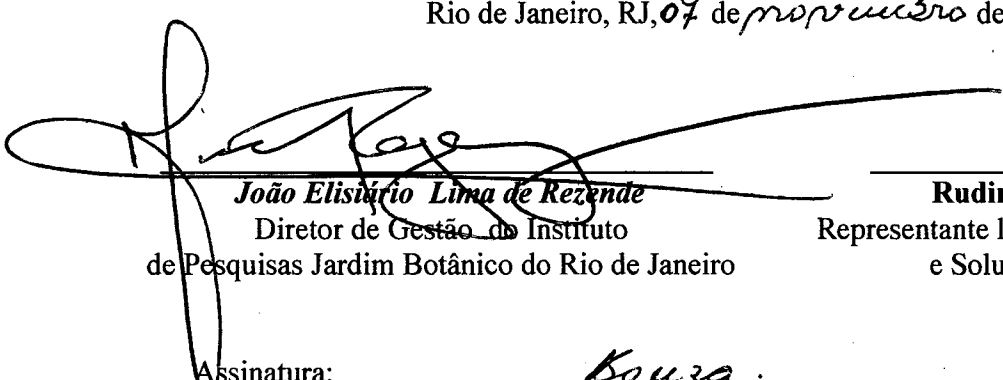
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

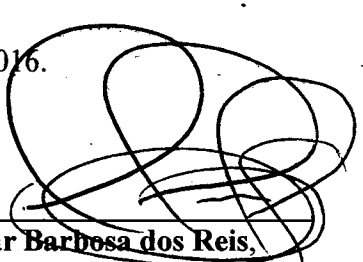
O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que vai assinado pelo representante legal do JBRJ e da contratada, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e mesmo efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, entre si e seus sucessores, os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, RJ, 07 de novembro de 2016.


João Elisário Lima de Rezende
Diretor de Gestão do Instituto
de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro


Rudimar Barbosa dos Reis,
Representante legal da empresa NP Capacitação
e Soluções Tecnológicas Ltda

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Bouza.
079095785-04

LASTÊNIA SOUZA
Mat. SIAPE 0036601
Analista em C&T

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

